

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Camaquã
Base Territorial: Camaquã, Arambaré e Chuvisca
CNPJ/MF: 87.973.392/0001-53 **Proc. MTPS: 114.401/63**
Rua Prof. Luiza Maraninchi, 1134 – Fone: (51) 671-4158 – Cx.P. 56 – Camaquã - RS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO RURAL

NÚMERO REGISTRO NO MTE:

VIGÊNCIA: 01/05/2024 ATÉ 30/04/2025

REPOSIÇÃO DA CATEGORIA(PARA OS QUE GANHAM ACIMA DO PISO) = 6,8%

SALÁRIO P/TRABALHADOR NÃO ESPECIALIZADO = R\$ 1.873,27
SALÁRIO P/TRABALHADOR ESPECIALIZADO..... = R\$ 1.920,90
SALÁRIO DO CAPATAZ. = R\$ 2.220,27

OBS: No aumento do Piso do Estado, se valor deste ultrapassar o Salário da Categoria previsto na clausula 3ª da Convenção Rural de Camaquã, Arambaré e Chuvisca, será concedido uma antecipação salarial de forma que o salário da categoria não fique inferior ao piso do Estado.

⇒ Se no calculo de 6,8% dos trabalhadores que ganham acima do piso, o resultado encontrado for menor que o piso, este trabalhador devera ganhar o piso de sua classificação.

ADICIONAL POR TEMPO SERVIÇO: (Clausula 13ª)

A cada 5 (cinco) anos na mesma empresa, o trabalhador fará jus ao acrescimo de 2% (dois por cento) sobre seu salário, sendo considerado o marco inicial para cálculo deste benefício o ano de 1990.

DESCONTO DE ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO (Clausula 19º)

- Os descontos de alimentação e habitação constantes da Convenção, só poderão ser reajustados na data base da categoria.

DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO (Clausula 14ª)

Quando a rescisão ocorrer por ato do empregado, deverá este cumprir 10 dias, no mínimo, do aviso prévio, recebendo apenas os dias trabalhados. Na hipótese de não cumprimento, será facultado ao empregador descontar estes dias.

§ Único: Na rescisão do contrato por parte do empregador, o empregado comprovando novo emprego, ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, recebendo apenas os dias trabalhados.

HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÃO:

O empregador que dispensar o empregado, sem justa causa, no período de 30 dias, que anteceder a data de sua correção salarial (data base), dará a este, o direito de receber a indenização adicional equivalente a um salário mensal, integrado pelos adicionais legais ou convencionais, ligados à unidade de tempo mês, não sendo computável a gratificação natalina (Enunciado 242 do TST).

Toda rescisão de contrato de trabalho de empregado rural com tempo superior a 10 (dez) meses, deverá ser realizada e homologada na presença do Sindicato da Categoria.(Clausula 13º)

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Cláusula Vigésima Quinta = Os empregadores rurais assumem a obrigação de descontar, por conta e risco do STR de Camaquã, mensalmente, em folha de pagamento, a importância correspondente a 1% do salário normativo de cada um de seus empregados rurais e recolher os valores a favor do STR de Camaquã.

Paragrafo 3º - O empregado poderá se opor ao desconto perante o empregador até 30(trinta) dias após o primeiro pagamento reajustado. Caso haja oposição ao desconto por parte do empregado, esta deverá ser feita por escrito e homologada no STR, com a presença do empregado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 13.467 de 13/07/2017; Decreto-Lei 5.452, de 01/05/43, art. 487, parágrafo 1º; Enunciado do TST: 182, 242 e 314;

Instrução Normativa SRT nr. 3 de 21/06/2002 e Instrução Normativa nr.4 de 29/11/2002

Lei nr.6.708 de 30/10/1979, art. 9º e Lei nr. 7.238 de 29/10/1984, art. 9º.

OBS: A PARTIR DE 2011 A DATA BASE PASSOU A SER 01/05